

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

24 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

25 — Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do Município de Penalva do Castelo e em jornal de expansão nacional, por extrato.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

309533169

## MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 5903/2016

**Loteamento municipal sito na Rua da Alegria, Casal Moinho**

Discussão pública

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo por objeto a aprovação do loteamento municipal sito na Rua da Alegria, Casal Moinho.

O loteamento e respetivos pareceres, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, situado na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche, e na página eletrónica do município com o endereço [www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt).

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal de Peniche.

19 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

309528439

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 5904/2016

**Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27 de abril de 2016.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento junto do Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz, ou na página eletrónica da autarquia em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o endereço de correio eletrónico [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt), com indicação do assunto: “Sugestões para o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz”.

27 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

## Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz

Nota Justificativa

A participação dos cidadãos nas decisões estruturantes para os destinos das comunidades em que se encontram inseridos, nomeadamente a sua participação na governação local, não se pode esgotar no exercício do seu direito de voto para os órgãos das autarquias locais de quatro em quatro anos. Urge chamar os cidadãos a uma participação mais ativa e regular naquilo que respeita a decisões políticas de proximidade, envolvendo-os diretamente na escolha de projetos a implementar no seu concelho e familiarizando-os com as regras da gestão pública.

Acresce, que uma participação responsável e regular dos cidadãos e da sociedade civil na governação local estreitará os laços entre estes e a administração e permitirá encontrar as soluções mais eficazes e eficientes para os problemas locais.

Importa, assim, aprofundar o princípio da democracia participativa, consagrado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

O Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz surge com o objetivo de potenciar a participação dos cidadãos e das forças vivas do concelho nas decisões da comunidade e incentivar a sua participação na governação local, promovendo o diálogo entre eleitos, técnicos, cidadãos e a sociedade civil na procura das melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, bem como uma democracia participativa e de proximidade. Procura-se, igualmente, o contributo para a inclusão de novas propostas nos documentos de gestão (Orçamento e Grandes Opções do Plano) para além daquelas que já mereceram acolhimento dos decisores políticos.

O Orçamento Participativo tem, também, como objetivo aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o Projeto de Regulamento a consulta pública com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

#### Princípio

A adoção do Orçamento Participativo no Município de Reguengos de Monsaraz fundamenta-se nos valores da democracia participativa, consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

#### Missão

A adoção do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua intervenção na decisão sobre a afetação de recursos existentes às políticas públicas municipais, bem como, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração.

Artigo 4.º

#### Objetivos

O Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz tem como objetivos principais:

- Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura de melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia participativa e de proximidade;
- Contribuir para a educação cívica e cidadania ativa, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações individuais com o bem-estar comunitário, compreender a complexidade dos problemas da gestão pública e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Contribuir para adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida no concelho, favorecendo a modernização administrativa;

d) Procurar aumentar o bem-estar dos munícipes e a eficiência da despesa pública através de políticas públicas adequadas para dar resposta às carências encontradas no concelho;

e) Aumentar a transparência da atividade pública autárquica, o nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

#### Artigo 5.º

##### Modelo

1 — O Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz assenta num modelo de participação com duas dimensões:

- a) Dimensão consultiva;
- b) Dimensão deliberativa.

2 — A dimensão consultiva reporta-se ao período temporal em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.

3 — A dimensão deliberativa radica no facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas de investimento vencedoras, cujos montantes deverão constar do orçamento municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

#### Artigo 6.º

##### Âmbito territorial

O Orçamento Participativo abrange todo o território do concelho de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 7.º

##### Recursos financeiros

1 — Por deliberação do órgão executivo municipal é atribuída a cada edição anual do Orçamento Participativo uma verba para financiar as propostas escolhidas pelos munícipes.

2 — O Município compromete-se a integrar no orçamento municipal do ano seguinte, até ao limite financeiro estabelecido, as propostas mais votadas.

3 — Sempre que razões especiais de desenvolvimento integrado do concelho o justifiquem, na deliberação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, o órgão executivo poderá repartir o montante anual a afetar ao Orçamento Participativo pelas freguesias do concelho.

#### Artigo 8.º

##### Participantes

1 — Podem participar no Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz:

a) Na dimensão consultiva (Apresentação de Propostas) — todos os cidadãos residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz e instituições de ensino, empresas e associações sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz;

b) Na dimensão deliberativa (Votação) — cidadãos recenseados no concelho de Reguengos de Monsaraz.

2 — A participação das associações ou movimentos de natureza política encontra-se excluída do âmbito do Orçamento Participativo, uma vez que o seu envolvimento na elaboração dos documentos previsionais poderá ser assegurado através de outros meios e instrumentos de participação.

#### Artigo 9.º

##### Gestão e coordenação

A gestão e coordenação do Orçamento Participativo cabe ao Presidente da Câmara, podendo este delegar a competência num Vereador.

## CAPÍTULO II

### Fases do orçamento participativo

#### Artigo 10.º

##### Fases do Orçamento Participativo

Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz tem um ciclo anual, dividido em cinco fases distintas:

- a) Preparação do processo e divulgação;
- b) Apresentação de propostas;

c) Análise técnica das propostas;

d) Votação das propostas;

e) Apresentação pública dos resultados.

#### Artigo 11.º

##### Calendarização

A calendarização das fases do Orçamento Participativo é a seguinte:

a) Fase de “Preparação do processo e divulgação” — de 1 de janeiro a 31 de março;

b) Fase de “Apresentação de propostas”:

i) On-line — de 1 de abril a 31 de maio;

ii) Realização das Assembleias Participativas e apresentação presencial de propostas — de 1 de abril a 31 de maio;

c) Fase da “Análise técnica das propostas”:

i) Análise técnica das propostas — de 1 de junho a 31 de julho;

ii) Divulgação das propostas previamente aprovadas — até 31 de julho;

iii) Reclamações — de 1 a 15 de agosto;

iv) Resposta às reclamações — de 16 a 31 de agosto;

v) Anúncio das propostas aprovadas: até 31 de agosto;

d) Fase de “Votação das propostas” — de 1 a 30 de setembro;

e) Fase de “Apresentação pública dos resultados” — após 1 de outubro.

#### Artigo 12.º

##### Preparação do processo e divulgação

A fase de “Preparação do processo e divulgação” corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do orçamento participativo em questão, nomeadamente:

a) Deliberação do órgão executivo a determinar os recursos financeiros a afetar à edição do Orçamento Participativo;

b) Nomeação da Comissão Técnica de Análise de propostas;

c) Divulgação do montante financeiro a atribuir ao processo;

d) Divulgação dos locais e datas para a realização das Assembleias Participativas.

#### Artigo 13.º

##### Apresentação de propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas por via eletrónica, num portal criado para o efeito na página eletrónica da autarquia em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), ou por via presencial nas Assembleias Participativas e junto do Balcão Único municipal.

2 — As propostas apresentadas presencialmente serão feitas mediante o preenchimento de formulário próprio a disponibilizar pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

3 — Não são aceites propostas entregues em meios diferentes do previsto no presente artigo, nomeadamente por correio eletrónico ou correio postal.

4 — As propostas devem estar enquadradas nas competências dos municípios e nas seguintes áreas temáticas:

a) Ação social;

b) Cultura e equipamentos culturais;

c) Desporto e equipamentos desportivos;

d) Educação e juventude;

e) Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito;

f) Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana;

g) Espaço público e espaços verdes;

h) Proteção Civil;

i) Turismo;

j) Dinamização da atividade económica;

k) Ambiente;

l) Modernização e simplificação administrativa.

5 — As propostas devem ser específicas, bem explicadas e com a localização geográfica de forma a permitir a análise técnica pelos serviços municipais.

6 — Reserva-se o direito dos serviços municipais, em virtude da concretização de condições de execução, adaptarem propostas ou, havendo duas propostas semelhantes, fundi-las.

7 — As Assembleias Participativas previstas no n.º 1 do presente artigo funcionam nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

## Artigo 14.º

**Assembleias Participativas**

1 — As Assembleias Participativas são reuniões descentralizadas com a população, realizadas em cada uma das freguesias do concelho, cujo objetivo é a recolha de propostas para o Orçamento Participativo e a apresentação aos cidadãos das propostas já apresentadas para a respetiva circunscrição territorial.

2 — Os cidadãos presentes podem apresentar propostas e tecer opinião sobre as propostas apresentadas, sendo as respetivas sugestões anexadas às propostas para avaliação posterior pelos serviços técnicos, podendo as propostas ser adaptadas em função de tais sugestões.

3 — No dia da realização da Assembleia Participativa deverá ser feito um registo de presenças dos participantes e elaborada uma ficha da reunião da qual deverão constar as propostas e os contributos apresentados.

4 — As datas, os horários e os locais de funcionamento das Assembleias Participativas serão divulgados na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e nos locais de estilo em uso no concelho.

## Artigo 15.º

**Análise técnica das propostas**

1 — A análise das propostas é efetuada por uma Comissão Técnica de Análise nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete determinar a admissão das propostas à fase de votação pública ou a sua exclusão.

2 — No âmbito do Orçamento Participativo apenas serão elegíveis propostas de investimentos que visem o desenvolvimento estratégico do Concelho.

3 — As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade, claros, objetivos e transparentes.

4 — São excluídas as propostas que a Comissão Técnica de Análise entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente:

- a) Não prosseguirem interesses gerais da comunidade;
- b) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou não permitam a sua concretização;
- c) Excederem o valor previsto para o Orçamento Participativo;
- d) Contrariarem regulamentos municipais ou violarem a legislação em vigor;
- e) Configurarem venda de serviços a entidades concretas;
- f) Contrariarem ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- g) Estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano;
- h) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- i) Não serem tecnicamente exequíveis.

## Artigo 16.º

**Comissão Técnica de Análise**

1 — A Comissão Técnica de Análise é nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal e tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Câmara Municipal, que preside à Comissão;
- b) Vereadores da Câmara Municipal;
- c) Três técnicos do Município de áreas pluridisciplinares;
- d) Presidentes de junta de freguesia;
- e) Um eleito da Assembleia Municipal por cada força política ou movimento independente com representação no órgão deliberativo.

2 — Quando a especificidade da análise das propostas o justifique, a Comissão pode chamar a participar nas reuniões do órgão, a título consultivo, outros técnicos municipais, técnicos de outras entidades públicas ou representantes da sociedade civil.

3 — O Presidente da Comissão Técnica de Análise tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

## Artigo 17.º

**Fase de Reclamações**

1 — Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas selecionadas, através de editais a afixar nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas reclamações.

2 — As reclamações deverão ser apresentadas por correio eletrónico para um endereço a ser criado para o efeito ou por correio tradicional.

3 — Após análise das reclamações pela Comissão Técnica de Análise, esta submeterá à aprovação da Câmara Municipal a lista final das propostas a submeter a votação.

4 — Após a aprovação pelo órgão executivo das propostas a submeter a votação, procede-se ao seu anúncio e divulgação pública.

## Artigo 18.º

**Votação das propostas**

1 — A votação das propostas finalistas será efetuada por via eletrónica, em portal *on-line* criado para o efeito, e presencialmente nas sedes das juntas de freguesia.

2 — Para participar na votação é obrigatório ser eleitor no concelho de Reguengos de Monsaraz.

3 — Quando os eleitores exercerem o seu direito de voto presencialmente, fazem-no na sede da junta de freguesia em que se encontram recenseados, devendo fazer-se acompanhar de documento de identificação civil e do número de eleitor.

4 — Cada eleitor apenas poderá votar uma única vez, prevalecendo a primeira votação quando tenha votado mais do que uma vez.

5 — Para a votação presencial estarão disponíveis nos locais de voto os respetivos boletins de voto.

6 — Todos os dados recolhidos no sistema de votação (*on-line* ou presencial) serão apenas acedidos pela equipa gestora do Orçamento Participativo e apenas para proceder à validação dos votos.

7 — O período de votação eletrónica, o horário, datas e locais de funcionamento das assembleias de voto presencial serão divulgados por edital publicitado na página eletrónica da autarquia e por edital afixado nos locais de costume em uso no concelho.

## Artigo 19.º

**Assembleias de Voto**

1 — As Assembleias de Voto presencial têm como principal objetivo facilitar o voto dos cidadãos.

2 — Nas Assembleias de Voto estarão colaboradores do Município ou das Juntas de Freguesia, devidamente credenciados, para coordenar o processo de votação, informar e prestar o apoio necessário aos eleitores.

3 — As Assembleias de Voto Presencial terão lugar nos dias, locais e horários a divulgar oportunamente, nos termos do artigo anterior.

## Artigo 20.º

**Divulgação dos resultados**

1 — Após o encerramento da fase de votação serão anunciados os resultados com hierarquização das propostas pelo número de votos.

2 — Os resultados serão divulgados na página eletrónica e nas redes sociais da autarquia, por editais afixados nos locais de estilo em uso no Município e junto da comunicação social local e regional.

3 — As propostas submetidas a votação serão incorporadas na proposta de orçamento e nas grandes opções do plano do Município de Reguengos de Monsaraz do ano subsequente, por ordem decrescente do número de votos obtidos até ao limite a verba afeta ao Orçamento Participativo.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Avaliação**

Numa perspetiva de melhoria contínua de todo o processo, os cidadãos que votaram por via eletrónica serão convidados a avaliar esta edição do Orçamento Participativo de Reguengos de Monsaraz através do preenchimento de um inquérito, enviado por email durante mês de novembro.

## Artigo 22.º

**Relatório final**

1 — No final de cada edição do Orçamento Participativo será elaborado pela Comissão Técnica de Análise um relatório final do procedimento, do qual deverá constar informação referente:

- a) Resumo da atividade da Comissão Técnica;
- b) Lista das propostas apresentadas;
- c) Lista das propostas selecionadas e rejeitadas, com respetiva fundamentação;
- d) Alterações às propostas apresentadas em sede de comissão;
- e) Reclamações e respetiva análise;
- f) Lista final das propostas aprovadas;

- g) Resultados eleitorais;  
h) Propostas incluídas no orçamento municipal e nas grandes opções do plano do ano seguinte.

2 — Como corolário do princípio da transparência, o relatório final será divulgado na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 23.º

##### Suspensão do Orçamento Participativo

1 — Mediante deliberação devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá suspender a realização do Orçamento Participativo que esteja em curso quer uma edição futura.

2 — Da deliberação referida no número anterior será dado conhecimento ao órgão deliberativo na primeira reunião que tenha lugar após essa decisão.

#### Artigo 24.º

##### Calendarização transitória

No ano de implementação do presente Regulamento será, transitivamente, adotada a seguinte calendarização para o procedimento do Orçamento Participativo:

- a) Fase de “Preparação do processo e divulgação” — até 30 de junho;  
b) Fase de “Apresentação de propostas”:
- i) On-line — de 1 de julho a 1 de agosto;  
ii) Realização das Assembleias Participativas e apresentação presencial de propostas — de 1 de julho a 1 de agosto;
- c) Fase da “Análise técnica das propostas”:
- i) Análise técnica das propostas — de 1 a 8 de agosto;  
ii) Divulgação das propostas previamente aprovadas — até 8 de agosto;  
iii) Reclamações — de 9 a 20 de agosto;  
iv) Resposta às reclamações — de 21 de agosto a 1 de setembro;  
v) Anúncio das propostas aprovadas: até 1 de setembro;
- d) Fase de “Votação das propostas” — de 1 a 30 de setembro;  
e) Fase de “Apresentação pública dos resultados” — após 1 de outubro.

#### Artigo 25.º

##### Casos omissos

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento bem como as suas omissões serão resolvidas por deliberação do órgão executivo municipal.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

309537049

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Aviso n.º 5905/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 22 de abril de 2016, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Arqueologia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto de 2015.

#### Lista Unitária de Classificação/Ordenação Final

1.º Tânia Filipa Eira Pereira — 15 valores

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em [www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt) e afixada no edifício da Câmara Municipal.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.  
309540597

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 5906/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 15/04/2016, foi concedida ao trabalhador, Fernando Jorge da Silva Gaboleiro, licença sem remuneração, por um período de 7 meses, com efeitos a partir de 7 de junho de 2016.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

309524372

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 5907/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 14/03/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 16/02/2016, e da Assembleia Municipal, de 23/02/2016, se encontram abertos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 11/2016 — três (3) postos de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Arquitetura.

Referência 12/2016 — dois (2) postos de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Engenharia Civil.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Técnico Superior (Arquitetura): Desenvolve funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, na área do urbanismo, ordenamento do território e planeamento, nos seguintes domínios de atividade: Preparação de programas de intervenção e posterior acompanhamento do desenvolvimento e execução de planos, projetos ou estudos de natureza urbanística; Avaliação de estudos, planos e projetos urbanísticos e emissão de pareceres; Apreciação, no quadro da gestão urbana, de estudos, projetos ou propostas de intervenção urbana, assim como pedidos de informação e operações urbanísticas formulados pelos municípios e emissão dos respetivos pareceres; Participação no desenvolvimento de sistemas de informação de apoio ao planeamento e à gestão urbana, bem como outras funções não especificadas e articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento e ordenamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação urbana e engenharia;

4.2 — Técnico Superior (Engenharia Civil): Promove e assegura a apreciação liminar dos pedidos de comunicações respeitantes a operações urbanísticas e operações de edificação no Concelho, procedendo à verificação da sua conformidade com a legislação em vigor, bem como os atendimentos solicitados ao Gestor do procedimento; Assegura a instrução dos processos de licenciamento ou comunicações prévias relativas a operações de loteamento urbano e a obras de urbanização no âmbito da indústria; Análise e emissão de pareceres referentes a processos de licenciamento e comunicação de obras de edificação no